



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Instrução Normativa nº 003/2019

Dispõe sobre os procedimentos para a regularização fundiária de terras devolutas do Estado de Goiás e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, II, da Constituição Estadual e demais preceitos legais e regulamentares,

Considerando o que dispõe a Lei 18.826, de 19 de maio de 2015 e o Decreto nº 8.576, de 24 de fevereiro de 2016, que tratam da regularização fundiária das terras devolutas do Estado de Goiás,

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos administrativos referentes à regularização fundiária das terras devolutas do Estado de Goiás, visando o cumprimento da função social da terra,

Art. 1º. A presente Instrução Normativa rege-se pelos seguintes princípios gerais:

- a) Fomentar a ocupação territorial e o desenvolvimento regional do Estado de Goiás;
- b) Estimular o desenvolvimento e ordenamento agrícola;
- c) Estimular o desenvolvimento local de forma sustentada e ordenada;
- d) Reconhecer a função social da posse, valorizando o trabalho do ocupante;
- e) Apoiar iniciativas agropecuárias, capazes de gerar emprego e renda às famílias que labutam no campo.

CAPÍTULO I

Da documentação necessária para a Instrução do Processo de Regularização Fundiária.

Art. 2º. Os interessados na regularização fundiária de terras públicas estaduais devem dirigir requerimento à Superintendência de Engenharia Agrícola e Desenvolvimento Social, utilizando formulário-modelo constante do Anexo I desta Instrução, acompanhado dos seguintes documentos:

I – requerimento modelo (Anexo I) com firma reconhecida do interessado, se pessoa física, ou do representante legal, se pessoa jurídica;

II – requerimento para expedição de ordem de serviço (Anexo II), preenchida e assinada pelo interessado, com firma reconhecida. No requerimento deverá informar o nome completo do profissional credenciado nesta Gerência, nome da propriedade, área da propriedade e se possível, nome da gleba devoluta.

III – fotocópia de documento de identificação, podendo ser: Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira Profissional (CREA, OAB, CRM e de outras Ordens/Conselhos), Passaporte emitido pela Polícia Federal. Além do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física, ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica;

IV – comprovante de endereço atualizado ou declaração de residência (Anexo VI);

V – documentação que comprove a posse, podendo ser: cessão de direitos, contrato de compra e venda, escritura pública de posse, Declaração de Posse emitida pela Prefeitura ou Sindicato local (do Município onde o interessado requer a regularização do imóvel rural) entre outros;

VI – anuência individual dos confrontantes (Anexo VII), com firma reconhecida, podendo ser autenticado pelo servidor público no momento da vistoria ao imóvel. Deverá ser adotado o modelo disponível no site <http://www.agricultura.gov.br/agricultura-e-pecuaria/regularizacao-fundiaria.html>;

VII – declaração, com firma reconhecida, do requerente não exercer função pública, seja ele titular de emprego, cargo efetivo e cargo em comissão ou em função de confiança, bem como membro de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive àquele que se encontre investido em mandato eletivo (Anexo IV) conforme artigo 32, I, da Lei 18.826/2015;

VIII – declaração, com firma reconhecida, de que não seja proprietário de imóvel rural em qualquer parte do território nacional (Anexo V), conforme artigo 32, II, da Lei 18.826/2015;

IX – memoriais descritivos, com azimutes em graus, minutos e segundos, que deverão constar a logomarca da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA);

X – plantas topográficas no plano de projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) e datum SIRGAS2000 (Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas realizado no ano 2000), em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que deverão constar a logomarca da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA);

XI – mídia digital contendo todas as peças técnicas e arquivos GPS (Global Positioning System), contendo os seguintes quesitos:

- a) relatório de processamento do transporte (Base);
- b) relatório de processamento dos pontos;
- c) arquivos em formato RINEX e brutos;
- d) planta da área com a logomarca da SEAPA;
- e) memorial descritivo com a logomarca da SEAPA;
- f) planilha de cálculo de área;
- g) planilha ODS (OpenDocument Spreadsheet) no padrão SIGEF (Sistema de Gestão Fundiária);

XII – cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) assinada pelo respectivo Responsável Técnico;

XIII – laudo de vistoria ocupacional (documento interno da SEAPA/SUPEADS/GEPRF);

XIV – manifestação da Gerência de Política de Regularização Fundiária - GEPRF sobre a situação cadastral do imóvel rural a ser regularizado, bem como do respectivo interessado;

XV – manifestação da Gerência de Política de Regularização Fundiária - GEPRF atestando a regularidade dos trabalhos técnicos apresentados, salvo quando produzido por servidores técnicos da Regularização Fundiária da SEAPA, inclusive, sobre eventual sobreposição com áreas de outros imóveis, áreas reservadas e de preservação permanente;

§ 1º Caso o(a) requerente seja Pessoa Jurídica, anexar juntamente ao restante da documentação: Contrato Social (Incluindo a última alteração) descrevendo a composição societária, Documentação dos sócios, do Sócio Administrador e de seus respectivos cônjuges, quando houver;

§ 2º Caso o(a) requerente declare ser casado(a)/divorciado(a)/em União Estável. Deverá incluir a Certidão de Casamento (com averbação de divórcio, se for o caso), além da documentação do(a) cônjuge (documentos de identificação conforme inciso I e CPF).

§ 3º Caso o(a) requerente queira quaisquer informações sobre a regularização de terras no Estado de Goiás, entretanto o assunto não seja sobre titulação de terras, deverá utilizar o Requerimento Diverso (Anexo III), deixando explícito no requerimento qual tipo de informação irá requerer.

§ 4º O requerente deverá, além de apresentar o comprovante de endereço/declaração de residência (Anexo VI), indicar um endereço eletrônico (e-mail) para permitir a comunicação entre a SEAPA e o mesmo;

§ 5º - Nos casos de ocupação primitiva, terá validade a informação contida no laudo de vistoria ocupacional;

§ 6º - As plantas topográficas e os memoriais descritivos deverão conter a classificação das áreas do imóvel segundo as Classes (I a VIII) e Grupos (A, B e C) de Capacidade de Uso do Solo (com a sua proporção em hectares - ha);

§ 7º - As plantas topográficas e os memoriais descritivos deverão conter a seguintes informações pertinentes ao requerente: Nome completo do(a) requerente, CPF/CNPJ, nome da propriedade, nome da respectiva gleba devoluta e número da ordem de serviço emitida autorizando o serviço de georreferenciamento;

§ 8º - Os requerimentos/declarações de que tratam os incisos I, II, VI, VII e VIII deste Capítulo, poderão ser autenticados pelo servidor público da GEPRF, desde que os (as) requerentes/declarantes/confrontantes, portando seu devido documento de identificação, estejam presentes e assinando o(s) documento(s) diante do servidor.

CAPÍTULO II

Dos critérios para obtenção do Valor da Terra Nua (VTN) para alienação de terras do Estado de Goiás – Art. 34 – Lei 18.826 de 19 de maio de 2015

Art. 3º. Instituir o cálculo para obtenção do Valor de Terra Nua (VTN), da medição, demarcação topográfica e georreferenciamento, com os seguintes critérios:

I – estabelecer que os serviços topográficos de medição, demarcação e georreferenciamento somente poderão ser executados por empresas ou profissionais credenciados na *Gerência de Política Regularização Fundiária - GEPRF*, ou, por profissionais habilitados do quadro de servidores técnicos do Estado de Goiás, sendo que em ambas as situações, os serviços somente poderão ser realizados mediante prévia autorização, por meio de ordem de serviço, emitida pela *Superintendência de Engenharia Agrícola e Desenvolvimento Social - SUPEADS*.

II – para os imóveis rurais inseridos em áreas de Municípios que não constam da Tabela de Valores de Terra Nua (anexo IX), os cálculos deverão ser realizados com base no VTN do Município mais próximo do imóvel rural a ser regularizado;

III – estabelecer que os valores dos serviços topográficos de medição, demarcação e georreferenciamento serão calculados da seguinte forma:

a) aplicando-se a fórmula: $V = 600\sqrt{A}$, onde: (V= Valor) e (A=Área), por área medida, nos casos dos serviços realizados por servidores do Estado de Goiás devidamente habilitados, ou desenvolvidos por profissionais credenciados;

b) o preço acima descrito de $V = 600\sqrt{A}$, poderá ser reajustado anualmente, corrigindo-se o seu valor pelo IGP-DI, da fundação Getúlio Vargas, ou no caso de suspensão ou interrupção de sua divulgação, pelo índice de preços ao consumidor em Goiânia-IPC-Goiânia, do órgão estadual de gestão e planejamento, através de ato a ser mobilizado e divulgado pela *Gerência de Política de Regularização Fundiária/SEAPA*;

Parágrafo único – caso exista mais de um Município classificado como próximo ao imóvel a ser regularizado, optar-se-á por aquele que apresentar o menor VTN;

CAPÍTULO III

Do estabelecimento do Preço Simbólico a ser praticado nos casos de Legitimação de Posse:

Art. 4º. Nos casos de Legitimação de Posse de que trata o Inciso II do Artigo 37 da Lei nº 18.826, fica estabelecido como Preço Simbólico a ser praticado na alienação de terras do Estado de Goiás o valor de 30% (trinta por cento) do VTN obtido em conformidade com o artigo 3º desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV

Do credenciamento de empresas e ou profissionais para execução de serviços de medição, demarcação e georreferenciamento:

Art. 5º. As empresas e/ou profissionais que pretendem executar os serviços de medição, demarcação e georreferenciamento de imóveis rurais de domínio público estadual, objetos de regularização fundiária, deverão requerer credenciamento junto à *Gerência de Política de Regularização Fundiária – GEPRF*.

Art 6º. As empresas e os profissionais interessados, deverão apresentar as seguintes documentações:

I - requerimento modelo (Anexo VIII), solicitando o credenciamento;

II - fotocópia da seguinte documentação:

a) para pessoa física: Carteira de identidade (conforme inciso III do Art. 2º, nesta Instrução Normativa), *Cadastro de Pessoa Física (CPF)*, comprovante de endereço atualizado, registro e situação cadastral no *Conselho de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás (CREA-GO)* ou *Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT-GO)* e habilitação junto ao *INCRA* para georreferenciamento de imóveis rurais;

b) para pessoa jurídica: *Contrato Social*, *Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)*, relação de profissionais que atuarão em nome da empresa na realização dos serviços topográficos acompanhada da mesma documentação exigida para o credenciamento de pessoa física;

Art. 7º. O credenciamento deverá ser renovado anualmente, com a apresentação do comprovante de endereço atualizado, relação de profissionais e da documentação relativa ao registro e atual situação cadastral junto ao *CREA-GO* ou *CFT-GO*;

Parágrafo único – A *Gerência de Política de Regularização Fundiária - GEPRF* somente promoverá o credenciamento ou a renovação do credenciamento das empresas e dos profissionais que não apresentarem restrições junto às Fazendas Públicas, para tal consultará a situação cadastral dos seus CPF e ou CNPJ dos solicitantes nos sites dos respectivos órgãos.

CAPÍTULO V

Da execução dos serviços de medição, demarcação e georreferenciamento:

Art. 8º. Nas regularizações fundiárias de imóveis públicos estaduais, cujos serviços topográficos de medição, demarcação e georreferenciamento forem realizados por profissionais particulares credenciados pela *Gerência de Política de Regularização Fundiária*, serão cobrados o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores obtidos pela fórmula $V=600\sqrt{A}$, independentemente da área do imóvel a ser alienado, com vistas a cobrir os gastos com fiscalização e conferência técnica destes trabalhos;

Parágrafo único: O preço acima descrito de $V= 600.\sqrt{A}$, poderá ser reajustado anualmente, corrigindo-se o seu valor pelo IGP-DI, da fundação Getúlio Vargas, ou no caso de suspensão ou interrupção de sua divulgação, pelo índice de preços ao consumidor em Goiânia-IPC-Goiânia, do órgão estadual de gestão e planejamento, através de ato a ser mobilizado e divulgado pela *Gerência de Política de Regularização Fundiária - GEPRF*;

Art. 9º. A execução dos trabalhos técnicos deverá seguir a *Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA (NTGIR/INCRA)*, com as seguintes ressalvas:

I - os marcos deverão ser implantados em todos os vértices, exceto nos limites naturais, rodovias e ferrovias;

II - todos os vértices deverão ser rastreados, respeitando as exigências de precisão estabelecidas pela *Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA (NTGIR/INCRA)*;

III - o profissional credenciado só poderá iniciar os trabalhos de medição, de demarcação e de georreferenciamento com prévia autorização da Superintendência de Engenharia Agrícola e Desenvolvimento Social ou da Gerência de Política de Regularização Fundiária por meio de ordem de serviço (Anexo XIII);

IV - os serviços de medição, demarcação e georreferenciamento (de empresas particulares) serão fiscalizados através de amostragem (em porcentagem não inferior a 20% do total de marcos) pelos

técnicos designados pela Gerência de Política de Regularização Fundiária;

V - na hipótese não entrega ou de falha técnica nos serviços de medição, demarcação e georreferenciamento, apresentados pelas empresas ou pelos profissionais credenciados, estes serão intimados pela Gerência de Política de Regularização Fundiária para proceder à necessária retificação dos respectivos serviços no prazo de 15 (quinze) dias úteis sob pena de descredenciamento e comunicação do fato ao CREA-GO ou CFT-GO, além das sanções previstas em Lei;

VI - ocorrendo atos ilícitos ou má fé por parte das empresas ou dos profissionais credenciados na execução dos serviços, a Gerência de Política de Regularização Fundiária os intimará para prestar esclarecimentos, estabelecendo prazo para manifestação, e, caso não apresente uma defesa, ou esta não sendo aceito, descredenciará as empresas e/ou profissionais e comunicará o fato ao CREA-GO ou CFT-GO além das sanções previstas em Lei;

VII - caso os atos ilícitos ou a má fé tenha sido praticado por profissionais do quadro do Estado, a Gerência de Política de Regularização Fundiária comunicará o ocorrido aos setores competentes com a recomendação de abertura de Processo Administrativo Disciplinar;

VIII - as empresas ou os profissionais credenciados deverão entregar à *Gerência de Política Regularização Fundiária* as peças técnicas dos serviços de medição, demarcação e georreferenciamento contendo: 1 (uma) fotocópias dos memoriais descritivos, com azimutes em graus, minutos e segundos; 1 (uma) fotocópia da planta topográfica no plano de projeção *UTM (Universal Transversa de Mercator)* e *datum SIRGAS2000 (Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas* realizado no ano 2000); 1 (uma) fotocópia da planilha de cálculo de área; Mídia digital contendo todas as peças técnicas e arquivos GPS em formato *Rinex, bem como planilha de dados cartográficos em formato (ods)*; 1 (uma) fotocópia da *Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) assinada pelo responsável técnico*. Além da anuência individual dos confrontantes, conforme art; 2º, item V.

IX - Após a autorização para a expedição do título definitivo, os responsáveis técnicos credenciados deverão fazer a certificação da área no SIGEF/INCRA (Sistema de Gestão Fundiária do INCRA).

CAPITULO VI

Da criação da Folha de Cálculo e estabelecimento de descontos para alienação de terras do Estado de Goiás – Artigo 33 da Lei 18.826 de 19/05/2015.

Art. 10. Adotar a Folha de Cálculo para Alienação de Terras para o Estado de Goiás (Anexo XI) como padrão para o cálculo da taxa.

Art. 11. Estabelecer que as terras nuas a serem alienadas tenham descontos de forma a adequar o desenvolvimento rural incentivando a agricultura familiar, produtores rurais e empreendedores rurais do Estado de Goiás, levando-se em consideração as Classes de Uso do Solo e a área dos imóveis rurais:

Parágrafo único - As variações de preços e os descontos (Anexos: X e XI), serão apurados na Folha de Cálculo (Anexo XII) e considerados para o cálculo do valor total da taxa para alienação;

Art. 12. Autorizar o parcelamento do pagamento do valor total da gleba em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, para a Legitimação de Posse, e até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, para a Regularização da Ocupação, corrigindo-se monetariamente o saldo pelo IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, a cada mês, ou, no caso de suspensão ou interrupção de sua divulgação, pelo índice de preços ao consumidor em Goiânia –IPC– Goiânia, do órgão estadual de gestão e planejamento, mediante solicitação formal, sendo que o Título Definitivo deverá ser entregue somente após a quitação total do débito.

Art. 13. Os processos concluídos ou em curso, que já foram feitos a medição georreferenciada, serão ultimados, desde que cumpridas às exigências legais vigentes ao tempo de sua constituição, e transferindo-se o domínio a quem de direito, conforme artigo 52 da Lei 18.826 de 19 de maio de 2015, devendo estes estarem em conformidade com o Art. 9º, desta Instrução Normativa.

Art. 14. Integram a presente Instrução Normativa, os seguintes anexos:

Anexo I	Requerimento de Titulação (8523150)
Anexo II	Requerimento para expedição de Ordem de Serviço (8523175)
Anexo III	Requerimento Diverso (8523221)

Anexo IV	Declaração que não exerce função pública (8523234)
Anexo V	Declaração de que não possui imóvel rural (8523251)
Anexo VI	Declaração de Residência (8523293)
Anexo VII	Declaração individual de respeito de limites (8523357)
Anexo VIII	Requerimento de Credenciamento (8523412)
Anexo IX	Tabela de Valores de Terra Nua (VTN) (8523116)
Anexo X	Tabela das Variações de Valores de Terra Nua (8524127)
Anexo XI	Tabela de Descontos (8524187)
Anexo XII	Folha de Cálculo (8524214)
Anexo XIII	Ordem de Serviço (8524269)
Anexo XIV	Modelo de Título Definitivo (8524310)

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, aos 13 dias do mês de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO**, **Secretário (a) de Estado**, em 14/08/2019, às 08:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8513085** e o código CRC **F0B4652F**.

GABINETE DO SECRETÁRIO
RUA 256 52 Qd.117 Lt.. - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - CEP 74000-000 - GOIANIA -
GO - S/C



Referência: Processo nº 201917647001133



SEI 8513085